

**ATO DA CONTROLADORA GERAL**  
**RESOLUÇÃO CGM-RIO N.º 2095, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a criação da **Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD)**, envolvendo condutas e matérias de natureza grave, bem como outras que, por sua relevância, sejam submetidas à sua apreciação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e nos termos do art. 157 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 133, de 19 de novembro de 1979, e do art. 3º, inciso II, do Decreto Rio nº 2.477/80,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Rio de Janeiro), que disciplina os direitos, deveres, infrações e sanções dos servidores, bem como a instauração e instrução de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44.475, de 19 de julho de 2018, que consolidou, em âmbito municipal, a legislação referente à Lei de Acesso às Informações - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.021, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Código de Integridade do Agente Público Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CGM nº 1.989, de 23 de setembro de 2024, que aprovou o Regimento Interno da Coordenadoria Técnica de Inquérito Administrativo (CTCIA);

CONSIDERANDO a relevância e a gravidade das condutas apuradas em determinados Processos Administrativos Disciplinares, que demandam análise colegiada e critérios técnicos uniformes;

RESOLVE:

**DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Controladoria Geral do Município, a **Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD)**, destinada à análise colegiada, emissão de pareceres e elaboração de notas técnicas e deliberação sobre condutas e matérias de natureza grave praticadas por servidores públicos municipais, bem como sobre outros casos que, por sua relevância, sejam submetidos à sua apreciação.

Art. 2º A Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD) tem por objetivos:  
I - assegurar a uniformidade e proporcionalidade das decisões disciplinares;  
II - garantir critérios técnicos e jurídicos consistentes, evitando disparidade de tratamento;  
III - reforçar a proteção à integridade institucional e ao interesse público;  
IV - fortalecer a governança disciplinar no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. As atribuições da Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD) observarão a necessária compatibilização com as competências da Coordenadoria Técnica das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo - CG/SUBCOR/CTCIA, previstas na Resolução CGM nº 1989, de 23 de setembro de 2024.

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD) será composta por até 12 (doze) membros titulares, sendo:

- I - a Controladora Geral do Município, que a presidirá;
- II - o Subcontrolador de Corregedoria;
- III - o Coordenador Técnico de Inquérito Administrativo;
- IV - o Assessor Chefe Técnico da respectiva Coordenadoria;
- V - o Chefe da Defensoria de Ofício;
- VI - 06 (seis) Presidentes das Comissões de Inquérito Administrativo;

§1º A Procuradoria Geral do Município poderá indicar 01 (um) Procurador do Município para compor a Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD).

§ 2º Poderão ser designados até 02 (dois) membros suplentes, observados os mesmos critérios de designação dos titulares.

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD) reunir-se-á, de forma ordinária, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação da Presidência.

Parágrafo único. A participação nas reuniões será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração, adicional ou vantagem pecuniária.

Art. 5º As deliberações da Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD) deverão ser fundamentadas e registradas em atas sigilosas. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo à Presidência o exercício do voto de qualidade, também denominado voto de minerva, em caso de empate.

§1º Para a validade das deliberações, exigir-se-á a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§2º As deliberações deverão ser lavradas em ata, assinadas por todos os presentes e arquivadas junto à Coordenadoria Técnica de Inquérito Administrativo (CTCIA).

Art. 6º Serão publicados apenas extratos das decisões, preservando-se a identidade das partes e o sigilo processual.

## DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 7º Os integrantes da Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD) deverão manter sob estrito sigilo todas as informações, documentos, depoimentos e deliberações apreciadas no âmbito de sua atuação.

§1º Para fins de controle, será exigida a assinatura do **Termo de Confidencialidade Individual**, constante do Anexo I desta Resolução.

§2º O descumprimento da obrigação de sigilo sujeitará o responsável às sanções funcionais, civis e penais cabíveis.

§3º A Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD) observará, no tratamento de dados pessoais e sensíveis, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e do Decreto Rio nº 44.475/2018.

## DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 8º Os integrantes da Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD) deverão observar os deveres de imparcialidade e isenção no exercício de suas funções, declarando-se **suspeitos e impedidos** sempre que houver situação que possa comprometer sua imparcialidade ou configurar conflito de interesse, nos termos da legislação vigente.

§1º Será exigida a assinatura do **Termo de Declaração de Análise de Impedimento e Suspeição**, constante do Anexo II desta Resolução, no qual o integrante declara estar ciente da obrigação de se abster de atuar em processos, matérias ou deliberações em que se configure hipótese de impedimento e suspeição.

§2º A omissão quanto à declaração de impedimento e suspeição poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

§3º O disposto neste artigo observará, no que couber, os arts. 17 a 21 da Resolução CGM nº 1989/2024.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD) não gera despesas adicionais, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal, e dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Compete à Controladoria Geral do Município expedir normas complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025.

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO  
Controladora Geral do Município

## **ANEXO I** **TERMO DECONFIDENCIALIDADE INDIVIDUAL**

Eu, , servidor(a) da , matrícula nº \_\_\_, designado(a) para atuar como integrante da Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD), DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Comprometo-me a manter sob estrito sigilo todas as informações, documentos, depoimentos, deliberações e demais dados sensíveis a que tiver acesso;
2. Reconheço que não poderei reproduzir, divulgar ou utilizar tais informações para fins diversos da análise processual;
3. Estou ciente de que o descumprimento poderá acarretar responsabilidade funcional, civil e penal;
4. Ratifico meu compromisso pessoal e intransferível de observância ao dever de confidencialidade.

Nome:

Cargo/Função:

Assinatura:

## **ANEXO II**

### **TERMO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO COM CHECK LIST**

Aos dias do mês de do ano de , reuniram-se os membros da Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD), designada pela Resolução CGM nº 2095/2025, com a finalidade de proceder à verificação de eventual ocorrência de impedimento ou suspeição que possa comprometer a imparcialidade e a legalidade do presente feito administrativo.

Em observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, Impessoalidade e do devido processo legal, cada membro da Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD) deverá, de forma expressa, declarar a existência ou inexistência de causas que possam configurar impedimento e suspeição, mediante o preenchimento do checklist integrante deste documento.

### **REGISTRO EM ATA**

Após análise individual das declarações, a Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD) deliberou, nos termos legais e regimentais, que:

[ ] Não foram identificados impedimentos e suspeições, estando a Câmara Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (CTPAD) apta a prosseguir com os trabalhos.

[ ] Foi declarada a existência de impedimento / suspeição pelo(a) membro determinando-se a adoção das providências cabíveis para sua substituição, conforme disposições normativas vigentes.

### **CHECKLIST DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO**

Em cumprimento aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e devido processo legal, declaro, para os devidos fins, que:

- ( ) Tenho parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau, com o servidor investigado/suposto responsável.
- ( ) Sou cônjuge, companheiro(a) ou mantendo vínculo familiar direto como servidor investigado/suposto responsável.
- ( ) Sou amigo íntimo ou inimigo notório do servidor investigado / suposto responsável.
- ( ) Exerço ou exercei relação hierárquica direta (superior ou subordinado) em relação ao servidor investigado / suposto responsável.
- ( ) Atuei anteriormente no mesmo processo ou em fase preparatória, na qualidade de denunciante, testemunha, defensor ou em qualquer outra função que comprometa minha imparcialidade.
- ( ) Possuo interesse direto ou indireto no deslinde do processo.
- ( ) Já manifestei, de forma pública ou privada, opinião sobre a culpabilidade ou inocência do servidor investigado / suposto responsável.
- ( ) Encontro-me em situação que, de qualquer modo, possa comprometer minha imparcialidade.
- ( ) Nenhuma das hipóteses acima se aplica ao meu caso.

#### DECLARAÇÃO INDIVIDUAL

Declaro, sob compromisso funcional e ciente das responsabilidades administrativas e legais, que as informações prestadas acima correspondem fielmente à minha situação pessoal no tocante às hipóteses de impedimento e suspeição.

Nome:

Cargo/Função:

Assinatura: